



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.426 DE 03 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidade que indica, bem como transferir recursos financeiros para o seu custeio na forma que especifica e dá outras providências.


O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Serviços de Obras Sociais – SOS de Dumont, com sede à Rua José Bruno Decare, n.º 74 – Centro, Dumont-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.462.899/0001-90, objetivando a implantação e desenvolvimento de projeto social de atendimento às crianças carentes e adolescentes portadores de deficiências.

Parágrafo único – Para o custeio do convênio autorizado no “caput” fica o Executivo autorizado repassar recursos financeiros a título de subvenção social no exercício de 2009 no valor total de R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), distribuídos, preferencialmente, em parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário.

Art. 2º A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigada a prestar contas na forma estatuída na forma das Instruções Consolidadas

 **CÓPIA**



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos, estando ainda a assinatura do convênio com o Poder Público condicionada a previa comprovação pela Entidade beneficiária de que atende o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Passam a fazer parte integrante desta lei, por seus anexos I e II, respectivamente, as minutas do futuro convênio e plano de trabalho, referente à subvenção autorizada por esta lei. (Emenda Aditiva n.º 01/2009 de 26/05/2009).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.

Aos, 03 de junho de 2009


Adelino da Silva Carneiro
- Prefeito Municipal -

CÓPIA

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Feixoto Guelere
Escriturária



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E SOS SERVIÇOS DE OBRA SOCIAIS.

Pelo presente CONVÊNIO os abaixo assinados, o MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J.MF sob nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.818.368-6 . SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 021.655.438-19, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitorio Zanaroti nº 21, daqui por diante denominado simplesmente "CONVENENTE", e a entidade Serviços de Obras Sociais – SOS de Dumont, com sede à Rua José Bruno Decare, nº. 74 – Centro, Dumont-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.462.899/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONVENIADA têm entre si acordado o presente CONVÊNIO, na forma e condições abaixo relacionados:

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1.- O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações que visem a oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento social e profissional para que os jovens possam construir um caminho ao exercício pleno da cidadania, bem como estimar o repensar dos seus valores e desenvolver sua auto-estima, de forma a despertar a conscientização do seu potencial para ter uma vida mais digna através da inserção na atividade produtiva.

Cláusula Segunda DA EXECUÇÃO E REPASSES

2.1.- A ENTIDADE compromete-se a:

- Estimular o ingresso e sucesso escolar;
- Reduzir o índice de adolescentes envolvidos em ato infracional;
- Desenvolver o combate e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Propiciar a inserção e preparação ao mercado de trabalho, assegurada pela legislação (CLT e ECA);
- Criar ações visando à prevenção da gravidez precoce;
- Valorizar o vínculo afetivo e relacionamento familiar;
- Possibilitar o atendimento integral dos adolescentes, através de um trabalho em rede juntamente com entidades e órgãos governamentais;
- Despertar no adolescente o interesse pela aprendizagem profissional, estimulando o desenvolvimento de habilidades para a vida, potencialidades e capacidades, resgatando os valores fundamentais, como autoconhecimento, auto-estima, valorização, respeito mútuo, solidariedade, etc;
- Desenvolver capacidades específicas de uma atividade geradora de renda.

Cláusula Terceira DO VALOR TOTAL DOS REPASSES E DA FISCALIZAÇÃO

 CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

3.1. A subvenção para cobrir as despesas com a execução do presente convênio, será no valor total de até R\$ 64.550,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) a serem repassados mensalmente durante o exercício de 2009, mediante regular prestação preliminar de contas relativo a repasses anteriores. Os recursos a serem repassados na forma desta cláusula são provenientes de transferência efetuada a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de ___

3.2.- O valor de cada parcela repassada será creditado em conta corrente, mediante autorização expressa da Diretoria do SOS, podendo ainda tal pagamento ser efetuado de maneira diversa a critério da Prefeitura Municipal.

3.3.- Os valores repassados pela Prefeitura não poderão ser aplicados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, estando ainda a entidade beneficiária proibida de redistribuir recursos, a qualquer título a outras entidades congêneres ou não, a teor do disposto no art. 31, inciso II, das Instruções Consolidadas nº. 02/2002 do TCE/SP.

3.4.- A Prefeitura através de funcionário designado pela Secretaria Municipal Competente responsabilizar-se-á pela fiscalização da devida utilização da importância repassada, nos termos que dispõe a lei, sem prejuízos da prestação de contas obrigatória e responsabilidade da Diretoria da ENTIDADE pelo regular processamento da despesa;

Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA

4.1.- O presente convênio terá a duração de ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2.- Não caberá à Prefeitura nenhum ônus pela execução do presente convênio, cujo controle e responsabilidades cabem exclusivamente à CONVENIADA, nos termos de seu Estatuto, tampouco vínculo de natureza comercial, trabalhista, ou previdenciário entre a prestadora de serviços e a Prefeitura;

Cláusula Quinta DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1.- A ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao que se efetuaram os repasses nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e Instruções Consolidadas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo especialmente:

- a) Relatório Anual das atividades desenvolvidas no período identificando as despesas custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública. Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "h".
- b) Documento indicando os recursos recebidos, descrevendo resumidamente os documentos de despesa em conformidade com o anexo II das Instruções Consolidadas nº. 02/2002. Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso "I".
- c) Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou destinação ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo "1" do Aditamento nº 04/2005. Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "j".





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- d) **Cópia da documentação referente as despesas realizadas no exercício em que foram efetuados os repasses, obedecendo-se o seguinte: devendo conter no corpo dos documentos originais das despesas, a indicação (de punho próprio ou mediante carimbo) do auxílio, contribuição ou subvenção a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "n".
- e) **Declaração atestando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.** Apesar da inexistência de exigência deste item, entendemos obrigatório em vista do disposto no Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "c".
- f) **Manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "l" c/c Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "a".
- g) **Declaração atestando a existência de fato da entidade, bem como o efetivo funcionamento da mesma durante o exercício de 2006.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "b".
- h) **Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "c".
- i) **Na hipótese de aquisição de bens moveis ou imóveis apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição conforme o caso.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso III.

5.2.- O não encaminhamento da documentação referente a Prestação de Contas Anual ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura dentro do prazo estabelecido no item 2.5.1 deste instrumento, bem como o seu envio em desconformidade com as exigências contidas nas Instruções do E. Tribunal de Contas implicará na comunicação de tal fato ao TCE/SP para adoção das providências legais, conforme determina o art. 31, inciso VI, das Instruções Consolidadas nº 02/2002 daquele Colegiado.

Cláusula Sexta DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.- Todos os valores pagos com recursos provenientes de repasses deste convênio, deverão observar o regular processamento, inclusive com o desconto de natureza previdenciária e tributária incidente;

6.2.- A Prefeitura compromete-se a fazer os repasses em conformidade com cronograma a ser estabelecido pela Tesouraria Municipal, elaborado em conformidade com o ingresso de receitas, o interesse público e a conveniência administrativa.

 CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

6.3.- Os membros da Diretoria da Entidade, respondem solidariamente pela aplicação dos recursos precípuos do objeto do presente convênio, inclusive prestações de contas regulares e tempestivamente.

Cláusula Sétima DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1.- O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições normativas constantes na legislação municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.66/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1.- A execução do presente convênio seguirá os princípios da economicidade, moralidade e transparência de todos os atos praticados.

8.2.- O presente convênio não será prorrogado, renovado ou sucedido na hipótese de qualquer pendência quanto à aplicação de recursos derivados do presente convênio;

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas exaradas acima, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Dumont – SP, aos __ de ____ de ____.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

- 1 - Nome:
R.G:
CPF:

- 2 - Nome:
R.G:
CPF:


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E SOS SERVIÇOS DE OBRA SOCIAIS.

Pelo presente CONVÊNIO os abaixo assinados, o MUNICIPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, n°. 21, inscrita no C.N.P.J.MF sob n°. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.818.368-6 . SSP/SP e inscrito no C.P.F. n.º 021.655.438-19, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitorio Zanaroti n° 21, daqui por diante denominado simplesmente "CONVENENTE", e a entidade Serviços de Obras Sociais – SOS de Dumont, com sede à Rua José Bruno Decare, n.º 74 – Centro, Dumont-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.462.899/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONVENIADA têm entre si acordado o presente CONVÊNIO, na forma e condições abaixo relacionados:

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1.- O presente CONVÊNIO tem por finalidade promover a conjugação de esforços entre PREFEITURA e a ENTIDADE com o propósito de desenvolver ações de modo a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais, através da inclusão do mercado formal ou em outras alternativas de trabalho condizentes com sua capacitação e habilidades específicas.

Cláusula Segunda DA EXECUÇÃO E REPASSES

2.1.- A ENTIDADE compromete-se a desenvolver ações de integração/reintegração no trabalho de acordo com a capacidade e aspiração da pessoa portadora de necessidades especiais e abrangendo a família, a escola, o trabalho e demais políticas publicas.

Cláusula Terceira DO VALOR TOTAL DOS REPASSES E DA FISCALIZAÇÃO

3.1.A subvenção para cobrir as despesas com a execução do presente convênio, será no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados mensalmente durante o exercício de 2009, mediante regular prestação preliminar de contas relativo a repasses anteriores. Os recursos a serem repassados na forma desta clausula são provenientes de transferência efetuada a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de ___

3.2.- O valor de cada parcela repassada será creditado em conta corrente, mediante autorização expressa da Diretoria do SOS, podendo ainda tal pagamento ser efetuado de maneira diversa a critério da Prefeitura Municipal.

3.3.- Os valores repassados pela Prefeitura não poderão ser aplicados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, estando ainda a entidade beneficiárias proibida de redistribuir recursos, a qualquer título a outras entidades congêneres ou não, a teor do disposto no art. 31, inciso II, das Instruções Consolidadas n°. 02/2002 do TCE/SP.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

3.4.- A Prefeitura através de funcionário designado pela Secretaria Municipal Competente responsabilizar-se-á pela fiscalização da devida utilização da importância repassada, nos termos que dispõe a lei, sem prejuízos da prestação de contas obrigatória e responsabilidade da Diretoria da ENTIDADE pelo regular processamento da despesa;

Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA

4.1.- O presente convênio terá a duração de / / , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2.- Não caberá à Prefeitura nenhum ônus pela execução do presente convênio, cujo controle e responsabilidades cabem exclusivamente à CONVENIADA, nos termos de seu Estatuto, tampouco vínculo de natureza comercial, trabalhista, ou previdenciário entre a prestadora de serviços e a Prefeitura;

Cláusula Quinta DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1.- **A ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao que se efetuaram os repasses** nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e Instruções Consolidadas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo especialmente:

- j) **Relatório Anual das atividades desenvolvidas no período identificando as despesas custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "h".
- k) **Documento indicando os recursos recebidos, descrevendo resumidamente os documentos de despesa em conformidade com o anexo II das Instruções Consolidadas nº. 02/2002.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso "f".
- l) **Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou destinação ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo "1" do Aditamento nº 04/2005.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "j".
- m) **Cópia da documentação referente as despesas realizadas no exercício em que foram efetuados os repasses, obedecendo-se o seguinte: devendo conter no corpo dos documentos originais das despesas, a indicação (de punho próprio ou mediante carimbo) do auxílio, contribuição ou subvenção a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "n".
- n) **Declaração atestando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.** Apesar da inexistência de exigência deste item, entendemos obrigatório em vista do disposto no Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "c".


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- o) **Manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.** Previsão Legal: Aditamento nº 04/2005 as Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 1º, inciso VIII, alínea "i" c/c Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "a".
- p) **Declaração atestando a existência de fato da entidade, bem como o efetivo funcionamento da mesma durante o exercício de 2006.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "b".
- q) **Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso II, letra "c".
- r) **Na hipótese de aquisição de bens moveis ou imóveis apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição conforme o caso.** Previsão Legal: Instruções nº. 02/2002 TCE/SP – art. 32, inciso III.

5.2.- O não encaminhamento da documentação referente a Prestação de Contas Anual ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura dentro do prazo estabelecido no item 2.5.1 deste instrumento, bem como o seu envio em desconformidade com as exigências contidas nas Instruções do E. Tribunal de Contas implicará na comunicação de tal fato ao TCE/SP para adoção das providencias legais, conforme determina o art. 31, inciso VI, das Instruções Consolidadas nº 02/2002 daquele Colegiado.

Cláusula Sexta DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.- Todos os valores pagos com recursos provenientes de repasses deste convênio, deverão observar o regular processamento, inclusive com o desconto de natureza previdenciária e tributária incidente;

6.2.- A Prefeitura compromete-se a fazer os repasses em conformidade com cronograma a ser estabelecido pela Tesouraria Municipal, elaborado em conformidade com o ingresso de receitas, o interesse público e a conveniência administrativa.

6.3.- Os membros da Diretoria da Entidade, respondem solidariamente pela aplicação dos recursos precípuo do objeto do presente convênio, inclusive prestações de contas regulares e tempestivamente.

Cláusula Sétima DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1.- O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições normativas constantes na legislação municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n 8.66/93 e alterações posteriores.

COPIA

Cláusula Oitava DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

8.1.- A execução do presente convênio seguirá os princípios da economicidade, moralidade e transparência de todos os atos praticados.

8.2.- O presente convênio não será prorrogado, renovado ou sucedido na hipótese de qualquer pendência quanto à aplicação de recursos derivados do presente convênio;

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas exaradas acima, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Dumont – SP, aos __ de ____ de _____.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

1 - Nome:
R.G:
CPF:

2 - Nome:
R.G:
CPF:



CÓPIA



PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome do Projeto: Medidas sócio-educativas preventivas
- 1.2 Nome do projeto: Inclusão social do portador de necessidades especiais.
- 1.3 Localização do projeto: Serviços de Obras Sociais
- 1.4 Município Sede: Dumont
- 1.5 Nome do coordenador do projeto: Marisa Aparecida Bálsamo
- 1.6 Cargo/Função: Assistente Social
- 1.7 Formação Profissional: Serviço Social
- 1.8 Público Alvo do Projeto: Adolescentes de 14 a 17 anos

II – DIAGNÓSTICO

O município de Dumont possui uma população estimada em 7.456 habitantes (IBGE). A agricultura é a principal atividade econômica do município, que é grande produtor de cana-de-açúcar e amendoim.

Por tratar-se de município agrícola depara com o problema da migração, que atraídos pela safra trazem suas famílias, que fixam residência em bairros periféricos, com situações precárias de habitabilidade e com alto grau de vulnerabilidade, sem nenhuma estrutura dentro dos lares, baixo nível de escolaridade, não tendo como proporcionar a seus filhos uma qualidade de vida que os estimulem a valorizar os estudos e a se prepararem para o futuro, constituídas também por um número elevado de adolescentes em situação de rua em vias de marginalização.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que em nosso município a violência entre os adolescentes tem aumentado nos últimos anos, principalmente com prática de atos infracionais, como, alcoolismo, drogas, prostituição, e furtos, o município tem como objetivo implantar um projeto através de medidas sócio-educativas recuperativas, partindo do princípio de o menor ainda ser um indivíduo em processo de construção da personalidade, que por um ou outro motivo comete delitos, mas que ainda pode ser resgatado para a sociedade, afastando-o da possibilidade de continuar a delinquir.

A proposta do projeto não é somente a simples repressão aos atos infracionais, mas sim tratar de uma política de assistência social, que visa educar e regenerar os adolescentes, de modo a torná-los útil a comunidade onde vivem e a si próprios.

IV – OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 Objetivo Geral

- Oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento social e profissional para que os jovens possam construir um caminho ao exercício pleno da cidadania, bem como estimar o repensar dos seus valores e desenvolver sua auto-estima, de forma a despertar a conscientização do seu potencial para ter uma vida mais digna através da inserção na atividade produtiva.

4.2 Objetivos Específicos


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- Estimular o ingresso e sucesso escolar;
- Reduzir o índice de adolescentes envolvidos em ato infracional;
- Desenvolver o combate e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Propiciar a inserção e preparação ao mercado de trabalho, assegurada pela legislação (CLT e ECA);
- Criar ações visando à prevenção da gravidez precoce;
- Valorizar o vínculo afetivo e relacionamento familiar;
- Possibilitar o atendimento integral dos adolescentes, através de um trabalho em rede juntamente com entidades e órgãos governamentais;
- Despertar no adolescente o interesse pela aprendizagem profissional, estimulando o desenvolvimento de habilidades para a vida, potencialidades e capacidades, resgatando os valores fundamentais, como autoconhecimento, auto-estima, valorização, respeito mútuo, solidariedade, etc;
- Desenvolver capacidades específicas de uma atividade geradora de renda.

V – METAS

Atender a 30 adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 17 anos, em situação de risco pessoal e social.

VI – ATIVIDADES

Quadro demonstrativo de Atividades

Nome da Atividade	Descrição da Atividade	População Alvo /Grupo etário	Resultados Previstos	Tempo/ Execução
- Atendimento Psicológico	Atendimento individual e grupal.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos e famílias.	- Facilitar a expressão dos problemas; - Criação de vínculos; - Integração e socialização; - Melhoria na auto-confiança e auto-estima, na qualidade de vida e saúde.	12 meses
- Informática	Noções básicas e avançadas.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Estimular no jovem a sua auto estima e sua criatividade; - Incluí-lo no mundo digital, importante no mercado de trabalho.	12 meses
- Oficinas de Capacitação profissional	Jardinagem e paisagismo, reciclagem, construção e reparos, etc.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Oferecer oportunidades formativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional; - Inserir os jovens no mercado de trabalho.	12 meses
- Oficina de Formação do jovem trabalhador – Educando para a cidadania	Estudos, vivências, simulados práticos, pesquisas, palestras e visitas à	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Dar subsídios aos adolescentes para que possam gerir o seu próprio plano de desenvolvimento pessoal e profissional;	12 meses

12
CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

	empresas.		- Busca pela melhoria da escrita, leitura e da comunicação oral.	
- Oficina de Artes	Escultura em argila, pintura em tela, criação livre.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Desenvolver a criatividade, a imaginação, espontaneidade e o potencial artístico.	12 meses
- Esporte	Futebol, Vôlei, Ginástica, etc.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Auxiliar no desenvolvimento físico, coordenação corporal, flexibilidade dinâmica.	12 meses
- Dança	Aulas de dança.	Adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.	- Melhoria das atividades motoras, - Melhor desenvolvimento espaço temporal, expressão pessoal.	12 meses

VII – METODOLOGIA

A fim de dar cumprimento aos objetivos, o projeto terá como eixos principais:

- Formação em cidadania e direitos humanos;
- Prestação de serviços voluntários à comunidade;
- Qualificação social e profissional;
- Estimulo e apoio efetivo à elevação da escolaridade;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Atividades sócio-culturais e esportivas;
- Ações sócio-educativas com as famílias;
- Bolsa aprendizagem ao jovem participante do projeto.

VIII – RECURSOS X CUSTOS X FONTES

8.1 Quadro de Recursos Humanos Existentes

- 01 Assistente social;
- 02 Psicólogos;
- 03 Monitores de esporte;

IX – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Atender a 10 pessoas portadoras de necessidades especiais de ambos os sexos.

X - ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município.

XI – METODOLOGIA:

O projeto atenderá pessoas portadoras de necessidades especiais com uma vida independente a partir de 16 anos habilitados a executar atividades de trabalho remunerado através da colocação em departamentos da prefeitura e empresas dos municípios, com o desenvolvimento de ações sensibilizadoras junto a comunidade no sentido de eliminar preconceitos em relação trabalho do deficiente, buscando ampliar oportunidades de inclusão.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade da Entidade Conveniada e serão custeadas mediante repasse de subvenção para cobrir as despesas com a execução do presente convênio, será de até R\$ __ (), repassados mensalmente a quota parte, mediante regular prestação preliminar de contas relativo a repasses anteriores. Os recursos a serem repassados são provenientes de transferência efetuada a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Dumont, mediante a lavratura de convenio de transferência.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do termo de convênio.

XIV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de avaliação será monitorado mensalmente pela equipe multiprofissional do projeto, com acompanhamento constante das atividades desenvolvidas.

Dumont, 19 de maio de 2009.

Marisa Aparecida Bálamo
Assistente Social
CRESS 19216


CÓPIA